



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Campinas, 29 de agosto de 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N ° 134/2025

Processo Administrativo: PMC.2022.00058087-18

Cedente: Município de Campinas - Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Cessão de uso de bens móveis

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a **MATERNIDADE DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.043.980/0001-00, com sede na Avenida Orosimbo Maia, nº 165, Vila Itapura – CEP 13.023-910 - Campinas - São Paulo, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram um contrato de cessão de uso de bens móveis, e em conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrado este, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA CEDENTE

- 1.1. A CEDENTE, por sua livre e espontânea vontade, resolve ceder ao CESSIONÁRIO, livres de quaisquer ônus ou encargos, os bens móveis, de acordo com os dados discriminados no processo administrativo em epígrafe, em caráter temporário, a posse, conforme relação apresentada no anexo I.
- 1.2. A CEDENTE realizará anualmente ateste para verificação das condições dos bens móveis cedidos, bem como da manutenção da finalidade estabelecida pelo presente termo.

SEGUNDA – DO CESSIONÁRIO

- 2.1. Declara que aceita os termos ora celebrado, e compromete-se a zelar pela guarda e conservação dos bens, restituindo nas mesmas condições de preservação, salvo desgaste natural, ao final do período de cessão.
- 2.2. Responsável pelo zelo, guarda e conservação dos bens.
- 2.3. A responsabilidade pelo acondicionamento e transporte dos bens móveis.
- 2.4. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da cessão de uso;
- 2.5. Declara que no ato da devolução do(s) bem(ns) objeto da cessão, os mesmos devem estar em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- 2.6. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos

estabelecidos pela Coordenadoria Departamental de Patrimônio - Secretaria Municipal de Administração;

2.7. Permitir à CEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns);

2.8. Ressarcir à CEDENTE, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1. A cessão tem por finalidade a manutenção do fornecimento de leite humano aos usuários SUS nascidos na Maternidade de Campinas, em consonância ao objeto conveniado - "manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no campo da assistência médica hospitalar e ambulatorial, na área da saúde da mulher e materno-infantil, oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas."

QUARTA – DO PRAZO

4.1. A cessão vigorará pelo prazo de 60 (meses), a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a CESSIONÁRIA manifeste formalmente o seu interesse, com antecedência mínima de, no mínimo, 60 dias do término da vigência deste instrumento, e seja aceito pela CEDENTE, além de evidenciada a manutenção do interesse público da presente cessão.

4.2. A CEDENTE poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ao) ser devolvido(s) imediatamente pela CESSIONÁRIA.

QUINTA – DO VALOR

5.1. Atribui-se ao presente o valor total de **R\$ 742,71 (setecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)**, valor com base no mês 07/25, conforme documento nº 15350653 do processo administrativo em epígrafe.

SEXTA – DO PATRIMÔNIO

6.1. O CESSIONÁRIO responderá por qualquer fato que impeça a restituição dos bens ao CEDENTE, nas condições de conservação, na omissão sobre o zelo, guarda e transporte dos bens e também sobre o desvio de finalidade.

6.2. O CEDENTE responderá por qualquer fato ou descumprimento contratual que, por sua omissão ou culpa, tenha dado causa.

SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas mediante termo aditivo e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. Integra o presente termo, relatório fotográfico demonstrando as condições dos bens cedidos.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO INÁCIO MÜLLER**, **Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 16:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR MASSARO**, **Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 17:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 01/10/2025, às 11:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15984075** e o código CRC **4BEFEA66**.
